

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Aumento de Capacidade Instalada da Unidade Industrial Font Salem
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Alínea d) do ponto 7 do Anexo II, caso Geral, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea b) i), n.º 3, Artigo 1.º
Localização (freguesia e concelho)	Várzea e Santarém
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não aplicável.
Proponente	Font Salem Portugal, SA
Entidade licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, IP
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DESCRIÇÃO DO PROJECTO	
Descrição sumária do projeto	<p>Com base na informação constante no EIA, procede-se seguidamente à descrição do objeto de avaliação de impacte ambiental, no que se refere aos objetivos, justificação, localização e conteúdo do projeto de execução do Aumento de Capacidade de Instalação da Unidade Industrial da Font Salem Portugal (FSP), de forma sucinta:</p> <p style="text-align: center;">1. Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>Melhoria contínua da produção e aumento da capacidade instalada de forma a fazer face às solicitações dos mercados, quer interno quer externo.</p> <p style="text-align: center;">2. Localização</p> <p>O projeto localiza-se na freguesia da Várzea, pertencente ao concelho de Santarém. Este município, ao nível estatístico, está inserido nas seguintes unidades territoriais: NUTS II do Centro e na sub-região NUTS III, correspondente à Lezíria do Tejo.</p> <p>A unidade industrial confronta a norte e a oeste com uma zona agrícola/florestal, a sul com a autoestrada A1 e a este com uma rotunda situada na EN 362.</p> <p>A envolvente da fábrica é caracterizada por formas de relevo aplanadas cuja altimetria varia entre 50 e 75 m. Em termos de ocupação habitacional, a Quinta da Mafarra é a localidade mais próxima, distando cerca de 600 m, a norte da FSP com edifícios de 2 pisos. A cerca de 380 m do limite da instalação e a oeste, existe ocupação sensível ao longo da Estrada Cidade de Santarém, cujas habitações se caracterizam por moradias</p>

isoladas de piso térreo dispostas ao longo da estrada.

A área ocupada pela instalação industrial não abrange Áreas Sensíveis, na aceção do instituído no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

As instalações são servidas pela Autoestrada n.º1 (A1), que liga o sul ao norte do país, pela Autoestrada n.º 23 (A23) que dá acesso aos concelhos do Médio Tejo, entre outros destinos.

A ligação a este/oeste, até Rio Maior e Almeirim, faz-se pela Estrada Nacional n.º 114, n.º 361 e n.º 362 (EN114, EN361 e EN362), as quais promovem as ligações às freguesias a noroeste e norte do concelho e a EN 365 que liga Santarém à parte noroeste do concelho.

3. Conteúdo do Projeto objeto de estudo

A Unidade Industrial em apreciação localiza-se na Quinta da Mafarra, ocupando uma área de 209 725 m² contígua à autoestrada n.º 1 (A1).

O início da laboração remonta a 2002. Nessa época, a unidade industrial designava-se por *Fábrica de Cervejas Cintra*. Desde 2010 está a ser explorada pela empresa *Font Salem Portugal SA (FSP)*.

As atividades fabris existentes na FSP são a produção de cerveja, com e sem álcool, a produção de refrigerantes, incluindo sangria, a produção de sidra e de outras bebidas fermentadas de frutos e a produção de vinhos comuns e de licores.

Em 2012, o projeto relativo à ampliação da unidade já existente (com vista ao aumento da exportação dos produtos fabricados na unidade industrial) da FSP foi sujeito a AIA, tendo obtida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada em 10-12-2012.

A FSP obteve Licença Ambiental (LA) n.º 486/0.0/2013, válida até 13 de novembro de 2023, e Licença de Exploração Industrial n.º 38464/2014-1, de 13 de fevereiro de 2014.

A licença ambiental foi atribuída, na sequência de um pedido de alteração, apresentado em 18 de maio de 2012, que sujeitou a instalação a Estudo de Impacte Ambiental e a Licenciamento Ambiental, em virtude do aumento de capacidade de 189 ton/dia para 440,8 ton/dia da capacidade de produção de produto acabado.

Em 18 de abril de 2016 a empresa apresentou um pedido de alteração para proceder ao engarrafamento de sidra e de sangria.

Esta nova atividade foi averbada no processo de licenciamento industrial e ambiental, ficando a empresa autorizada a explorar as seguintes atividades:

11050 - Fabricação de cerveja com e sem álcool

11072 - Fabricação de refrigerantes, incluindo sangria

11030 - Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos

De acordo com o EIA, desde janeiro de 2014, a FSP tem vindo a realizar melhorias, quer ao nível do processo de produção, quer ao nível das infraestruturas.

Caracterização sumária do projeto:

O projeto em análise consiste num aumento de produção da capacidade instalada da unidade industrial, nomeadamente:

- Fabricação de cerveja de 440,81 t/dia para 504 t/dia, representando um aumento de 14% (CAE 11050).
- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas de 274 t/dia para 664 t/dia (CAE 11072).
- Produção de sangria de 0,5 t/dia

A empresa pretende manter a Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de

fruto em 2,2 ton/dia (CAE 11030).

O investimento projetado totaliza cerca de 40 milhões de euros, visando com este projeto a aposta forte na exportação dos produtos.

Com o aumento da capacidade produtiva há previsão de serem criados 50 novos postos de trabalho.

O estabelecimento ocupa uma área total de 209 725 m², dos quais cerca de 53 020 m² representam área coberta, 56 451 m² a área impermeabilizada não coberta e 100 252 m² a área não coberta nem impermeabilizada.

No presente projeto a área total é mantida, sendo alteradas as outras áreas, destacando-se a área coberta que passa de 53 020m² para 64 393m².

O projeto em avaliação vem na referida lógica de melhoria contínua da produção e visa um aumento de 63% da capacidade instalada, das atuais 716 ton/dia para cerca de 1170 ton/dia, de forma a fazer face às solicitações do mercado, quer interno quer externo. O aumento da capacidade distribui-se da seguinte forma: de fabricação de cerveja passa de 440,81 t/dia para 504 t/dia e de fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas proposto é de 274 t/dia para 664 t/dia.

As alterações em projeto são, segundo o EIA, localizadas em áreas já existentes na unidade, sem impacto no aumento da área de construção já licenciada, numa lógica de aumento da capacidade de produção e consistem em:

a) Alteração do fabrico/Zona produtiva

- Instalação de um silo para cevada;
- Instalação de mais uma caldeira de maceração - Zona 202 - Cozimento
- Ampliação da adega de fermentação e Guarda (Zona 203) com:
 - ✓ Instalação de mais 8 depósitos de fermentação
 - ✓ Conversão de 5 depósitos fermentação para armazenamento, a instalação de mais 6 tanques *Bright Beer Tank* (BBT),
 - ✓ Alteração do parque de resíduos;
 - ✓ Instalação de mais 1 Sistema de filtração;
 - ✓ Instalação de 2 tanques na câmara de refrigeração, de 775 hl cada.

b) Enchimento

- Instalação de Nova linha de enchimento para vidro (com opção para garrafas de litro, 20-25 e 33 cl);
- Remodelação da L93 para alcançar 60 000 latas/h;
- Instalação de novo CIP (*clean in place* - sistema de limpeza em circuito fechado).

c) Energia

- Ampliação/remodelação das instalações frigoríficas (instalação de novos compressores);
- Ampliação da sala de ar comprimido (instalação de mais 1 compressor);
- Renovação da sala da caldeira (Substituição de duas caldeiras por novas);

- Substituição da estação de recuperação de CO₂;
- Melhoria da Central de Água Glicolada.

d) Captação de água/Descarga de águas residuais

- Realização de um furo de água;
- Ampliação da estação de tratamento de água;
- Ampliação da estação de Tratamento de Águas Residuais (ETARI).

e) Armazenamento e cais de carga e descarga

- Instalação de estruturas amovíveis para armazenamento - Carpa 4 (Já construída à data do EIA);
- Laje de barris/vidro (prevista no projeto Carpa 4);
- Instalação de novos cais de carga e descarga (já construído à data do EIA);
- Instalação de estruturas amovíveis para armazenamento - Carpa 5 e 6;
- Instalação de novos cais de carga e descarga

f) Estacionamento

- Parque de estacionamento de Pesados (incluindo instalação de separador de hidrocarbonetos).

Relativamente ao abastecimento de água, águas residuais (águas residuais domésticas e efluentes industriais) e águas residuais (águas residuais domésticas e efluentes industriais), refere-se:

Abastecimento de água

No que respeita ao abastecimento de água, a água para consumo humano (refeitório e balneários) tem origem na rede pública de distribuição de água, sendo a água destinada ao processo industrial proveniente de 4 captações subterrâneas, podendo também ser utilizada a água da rede pública.

É de referir que a água captada nos furos é sujeita a tratamento numa Estação de Tratamento de Água (ETA) antes da sua utilização no processo industrial.

O volume máximo anual autorizado nas 4 captações licenciadas totaliza 1 950 000 m³, sendo que o EIA prevê a utilização duma quinta captação (objeto do título para pesquisa e captação de água subterrânea), cujo processo de licenciamento está a decorrer.

O consumo total anual de água subterrânea após a ampliação será de 1 925 000 m³, correspondendo a um aumento de 47% relativamente ao consumo anual, antes da ampliação.

Águas residuais (águas residuais domésticas e efluentes industriais)

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais (sanitários e refeitório), assim como o efluente industrial produzido na instalação são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente na instalação. As águas residuais são descarregadas, após tratamento (tratamento biológico, nível secundário), no ribeiro afluente da ribeira das Fontainhas,

	<p>contígua ao limite poente da instalação industrial.</p> <p>As lamas provenientes do tratamento biológico são desidratadas por centrifugação, sendo encaminhadas posteriormente para operador de gestão de resíduos licenciado.</p> <p>A ETARI dispõe de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), com validade até 09 de outubro de 2020.</p> <p>A ampliação da ETARI tem como objetivo aumentar a capacidade de tratamento instalada, sendo que o respetivo projeto de execução obteve parecer favorável da APA/ARHTO, tendo sido considerado que as construções previstas não interferem com a faixa de servidão administrativa do domínio hídrico, havendo a necessidade da revisão do atual TURH de descarga de águas residuais.</p> <p><u>Águas pluviais e águas pluviais potencialmente contaminadas</u></p> <p>As águas pluviais potencialmente contaminadas da instalação industrial são encaminhadas através da respetiva rede de drenagem, com passagem por um separador de hidrocarbonetos e descarga numa linha de água que atravessa a própria instalação, na sua zona central, afluente da ribeira das Fontainhas.</p> <p>Com a implementação do projeto está previsto que as águas pluviais provenientes das novas áreas impermeabilizadas (cobertas e não cobertas), incluindo a área do parque de estacionamento de pesados, sejam encaminhadas através da rede de drenagem canalizada a construir, com ligação à rede de drenagem das águas pluviais existente na instalação, passando previamente por um separador de hidrocarbonetos, a instalar.</p> <p>Relativamente ao encaminhamento das águas pluviais das carpas 5 e 6, verifica-se a existência de descarga das águas pluviais da fachada poente e parte da fachada sul.</p> <p>Relativamente ao regime de funcionamento da atividade, o período de laboração da unidade fabril é de 24 horas/dia.</p> <p>As operações em fase de construção consistem nos trabalhos associados à instalação dos novos equipamentos, designadamente: implantação do estaleiro de obra, transporte de materiais e equipamentos, construção de fundações, infraestruturas e redes de distribuição, montagem de equipamentos mecânicos, montagem de equipamentos elétricos e de instrumentação.</p> <p>O projeto em avaliação não tem projetos complementares, associados ou subsidiários, sendo que a concretização do projeto não determina a necessidade de efetuar qualquer nova construção ou alteração infraestrutural.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p><u>Antecedentes</u></p> <p>A entidade Coordenadora do Licenciamento Industrial (IAPMEI) solicitou à Autoridade de AIA a pronúncia quanto à sujeição a AIA do projeto de Aumento de Capacidade Instalada da Unidade Industrial da Font Salem. Analisado o projeto, considerou-se que face ao aumento de capacidade, de 716 Ton para 1170 Ton (aumento de 63%) e tendo em conta os eventuais impactes significativos no âmbito do fator ambiental recursos hídricos, quer em termos de captação de água quer em termos de rejeição, considerou-se necessária a Avaliação de Impacte Ambiental do projeto.</p> <p><u>Procedimento de AIA</u></p> <p>O Licenciamento Único Ambiental - Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio -, desenvolvido na Plataforma SILiAmb PL20190716001035), compreende para além de a <i>Avaliação de Impacte Ambiental</i> (AIA), a Prevenção, Controlo Integrados da Poluição (PCIP), o Comércio Europeu de Licenças de Emissões (CELE) e o regime de Recursos Hídricos (RH).</p> <p>Na sequência da decisão sobre o procedimento de AIA e nos termos do Artigo 14.º 15.º e 16.º do RJAlA, foram desenvolvidas pela CA, no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impactes Ambiental do projeto de execução relativo ao Aumento de Capacidade Instalada da Unidade Industrial Font Salem, as seguintes etapas:</p>

- Em 27 de agosto de 2019 deu entrada no Sistema de Integrado de Licenciamento de Ambiente - Plataforma de Licenciamento Único Ambiental, o EIA relativo ao projeto Aumento de Capacidade Instalada da Unidade Industrial da Font Salem, com o número de processo LUA: PL20190716001035;
 - Em 15 de outubro de 2019 deu entrada o EIA na Autoridade de AIA;
 - Em 17 de outubro de 2019 foi constituída a CA;
 - Em 21 de outubro de 2019 deu início a análise de conformidade do EIA, tendo-se procedido à análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade;
 - Em 05 de novembro de 2019 foi apresentado, pelo proponente, o projeto à CA;
 - A CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento. O pedido de elementos foi solicitado, através do Gestor do Processo, via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento Integrado de Ambiente.
- As questões colocadas em sede de AIA foram comunicadas via ofícios colocados na Plataforma SILiAmb (S14971, de 11 de novembro de 2019, e S15323, de 19 de novembro de 2019);
- Em 19 de dezembro de 2019 foi solicitada pelo proponente a prorrogação do prazo para a entrega da resposta aos elementos;
 - Entre 13 de março de 2020 (Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 6 de abril) e 4 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio), os prazos associados à AIA foram suspensos, face ao contexto de pandemia devido à doença COVID-19;
 - Em 24 de março de 2020, o proponente submeteu na Plataforma SILiAmb a resposta ao pedido de elementos do Processo de Licenciamento Único Ambiental, cujos domínios do ambiente ativos são: AIA, PCIP, CELE e RH.
- Os documentos foram apresentados na Plataforma SILiAmb, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico;
- Em 8 de maio de 2020 foi declarada a Conformidade ao Estudo de Impacte Ambiental e solicitados elementos complementares para esclarecimentos de aspetos relacionados com o Ordenamento do Território, os recursos hídricos, o Ruído e a Saúde Humana.
 - Em 3 e 9 de junho de 2020 foi remetida pelo proponente, à AAIA, a resposta ao pedido de elementos complementares; e,
 - Procedeu-se à análise subsequente, que consubstancia o Parecer Final da CA, o qual reflete a avaliação efetuada sobre os impactes ambientais decorrentes da fase de exploração do projeto de execução relativo ao Aumento de Capacidade Instalada da Font Salem, integrando os aspetos relevantes das análises setoriais, tendo ainda sido considerado o conteúdo dos pareceres das entidades externas com competências em matérias relevantes para a avaliação, bem como os resultados da Consulta Pública (CP).
 - A proposta de Declaração e Impacte Ambiental (DIA) sob a forma de Título Único de Ambiente (TUA) foi colocada a Audiência Prévia e Diligências complementares prevista no Artigo 17.º do RJAIA, a qual decorreu no âmbito do processo de licenciamento integrado (PL20190716001035), as alegações à proposta de DIA foram apresentadas em 7 de agosto de 2020. Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a resposta da AAIA decorreu entre o dia 8 de agosto de 2020 e o dia 21 de agosto de 2020.

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Câmara Municipal de Santarém (CMS), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).</p> <p>Dos pareceres rececionados na Autoridade de AIA, enviados pelo IMT e pela DRAPLVT, os mesmos referem nada ter opor ao desenvolvimento do projeto.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>Considerando que o Projeto se enquadra na alínea d) do n.º 6, caso geral, do Anexo II, do RJAIA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 19 de maio de 2020 e o seu termo no dia 01 de julho de 2020.</p> <p>Assim, no âmbito do processo de CP foi recebida uma participação, apresentada pelo cidadão João Mar, que refere: <i>“a componente de Geologia e nomeadamente em matéria de Ambiente e Águas, verifica-se a participação de um profissional professor universitário, o que se lamenta e reprova em absoluto quer em termos éticos quer sob uma perspetiva de sustentabilidade”</i>.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa</p> <p>O Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) afigura-se um documento orientador da estratégia de Desenvolvimento Regional, embora não vincule diretamente os particulares/projetos, importando, no entanto, que os projetos não colidam com as suas orientações/diretrizes.</p> <p>Atenta a natureza e características do projeto de aumento de capacidade da unidade industrial da empresa FSP e enquadramento nas diretrizes do PROTOVT, considera-se que não é previsível que o projeto colida com os objetivos e orientações estratégicas regionais.</p> <p>Plano Diretor Municipal de Santarém</p> <p>Não obstante tratar-se de um estabelecimento industrial existente, relativamente ao qual foram emitidos alvarás de construção e de utilização (edificações/estruturas), compete à respetiva Câmara Municipal, enquanto entidade licenciadora de obras de construção (consultada no âmbito do presente procedimento de AIA), verificar e validar a informação constante no EIA e atestar que consubstanciam compromissos legais. Neste contexto, será assumido o pressuposto de que a atividade é detentora de títulos emitidos válidos.</p> <p>A propriedade abrange as seguintes classes e categorias de espaço (cf. Planta de Ordenamento - 4 - escala 1/25.000):</p> <ul style="list-style-type: none"> → Classe de Espaços Industriais (artigo 61º do PDMS) → Classe de Espaços Agroflorestais (artigos 66º e 67º do PDMS) → Classe de Espaços Agroflorestais (integrados na RAN) (artigos 66º e 67º do PDMS) → Classe de Espaços Canais (artigo 70º do PDMS) <p>Contudo, a cidade de Santarém é pormenorizada na Planta de Ordenamento - 9.1 - da Cidade (escala 1/10.000), que qualifica a maior parte do terreno como:</p> <ul style="list-style-type: none"> → Classe de Espaços Industriais (artigo 61º do PDMS); → Classe de Espaços verdes urbanos de integração paisagística de

	<p>infraestruturas.</p> <p>Da leitura da Planta de Ordenamento, verifica-se, desta forma, que uma faixa contígua à autoestrada n.º 1 (A1) abrange “<i>Espaços verdes urbanos de integração paisagística de infraestruturas</i>” e a restante área da propriedade abrange “<i>Espaços Industriais</i>” (em ambas as Plantas de Ordenamento do Território).</p> <p>O projeto está ainda abrangido pelo disposto no <i>Quadro de Compatibilidades do Anexo II</i> e no artigo 80.º da Secção XII referente a <i>Circulação e estacionamento automóvel</i> (no caso de Indústrias e Armazéns), do PDMS.</p> <p>Da apreciação efetuada e com o rigor possível (dada a deficiente qualidade da peça com a apresentação gráfica dos limites/implantação do projeto/EIA), verificou-se que mais de metade da parcela/terreno recai em Espaços industriais e uma faixa contígua à A1 recai em Espaços verdes urbanos de integração paisagística de infraestruturas, conforme já referido.</p> <p>Em espaços industriais, verificou-se que há conformidade de usos. Quanto aos parâmetros urbanísticos, atenta a deficiência de dados sistematizados e por cálculos aproximados, afigura-se que o índice volumétrico será inferior ao máximo de 5m³/m² e são cumpridos os afastamentos mínimos, respetivamente 10 m e 6 m, à margem/berma da A1/restantes arruamentos e aos limites da parcela.</p> <p>Relativamente aos Espaços verdes urbanos de integração paisagística de infraestruturas, segundo o Anexo II do PDMS, o uso não é compatível, não havendo prescrições específicas para esta categoria de espaço.</p> <p>Como esta área ultrapassa o Espaço Canal previsto na Planta de Ordenamento n.º 4, que se presume acautelar uma área superior à proteção/servidão da A1, crê-se que não são admitidas edificações.</p> <p>Atento o exposto, considera-se que o projeto só será conforme com o PDMS se as ações a regularizar/novas (as Carpas n.º 4, 5 e 6, o novo edifício para os motoristas e os silos/tanques) se circunscreverem ao perímetro inserido em espaços industriais.</p> <p>Relativamente ao estacionamento de ligeiros verificou-se que não cumpre a captação prevista nos termos do artigo 80.º do PDMS, não obstante, atento o exposto no EIA, caberá à Câmara Municipal aferição (decisão do enquadramento e da conformidade nos termos do artigo 87.º).</p> <p>Reserva Ecológica Nacional</p> <p>No que se refere às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, designadamente a Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme carta publicada pela Resolução e Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de julho e seguintes dinâmicas, verifica-se que apenas existe a presença de um <i>curso de água</i> e que o respetivo leito e margens não são objeto de qualquer ação de projeto. Dito isto, verifica-se que o regime Jurídico da REN não se aplica ao projeto.</p> <p>Reserva Agrícola Nacional</p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes do PDMS, as instalações propostas não se encontram abrangidas por solos classificados em Reserva Agrícola Nacional, embora ocorram a sudeste do prédio da área do projeto.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Atento o projeto de Aumento de Capacidade Instalada da unidade industrial da empresa FSP, conforme descrição sucinta constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Relativamente ao fator ambiental designado <u>Clima, Meteorologia e Alterações Climáticas</u>, a unidade industrial é abrangida pelo regime legal relativo ao Comercio Europeu de Licenças de Emissão, regime este que incorpora um preço do Carbono gerado pelas emissões do processo de produção, o que está alinhado com a vertente de mitigação prevista no PNAC 2020/2030 e

como roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (RNC2050).

No que à vertente adaptação diz respeito e tendo por basear a ENAC 2020, o estudo abordou os principais aspetos relativos às AC, apresentando medidas que contribuirão certamente para a adaptação e consequente mitigação dos impactes.

2. Para o fator Ordenamento do Território, a Planta de Ordenamento (escala 1:10000) da cidade de Santarém, qualifica a área do terreno da empresa FSP tem a classificação de classe de espaços industriais e classe de espaços verdes urbanos de integração paisagística de infraestruturas, verificando-se que mais de metade da parcela/terreno recai na primeira classe de espaços referida.

Para os espaços industriais verificou-se que haver conformidade com o PDMS; em termos de parâmetros urbanísticos verificou-se que o índice volumétrico seja inferior ao máximo de 5m³/m² e serão cumpridos os afastamentos mínimos, respetivamente, 10 m e 6 m, à margem/berma da A1/restantes arruamentos e aos limites da parcela.

No que respeita aos Espaços Verdes Urbanos de Integração Paisagística de Infraestruturas, verificou-se, de acordo com o Anexo II, do Regulamento do PDMS, que o uso não é compatível, não havendo, contudo, prescrições específicas para esta categoria de espaço. Presume-se, no entanto, que a área espaço canal prevê acautelar uma área superior à servidão da A1, o que indicia não serem admitidas edificações.

Assim, crê-se que o projeto só será conforme o PDMS se as ações a regularizar/novas (carpas n.º 4, 5, e 6, o novo edifício para os motoristas e os silos/tanques) se circunscreverem em espaços industriais.

Relativamente ao estacionamento de ligeiros verificou-se que não cumpre a captação prevista nos termos do artigo 80.º do Regulamento do PDMS.

Em termos de restrições de utilidade pública, designadamente a REN, verificou-se que o regime jurídico não é aplicável ao projeto, porquanto, as margens das linhas de água que atravessam o terreno não são objeto de quaisquer ações de projeto.

Face ao exposto, tendo em conta a natureza/consolidação das ações de projeto e os efeitos expetáveis, atentas as características do território e as prescrições/regras que lhe estão associadas, o projeto apresentará um impacte positivo e pouco significativos nos impactes de sinal negativo.

3. No fator ambiental Recursos Hídricos (águas superficiais e subterrâneas), os impactes induzidos serão, globalmente, negativos e pouco significativos.

No entanto, no que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, na fase de construção do projeto e na eventualidade do nível freático vir a ser intersetado, ocorrerão impactes na quantidade, na hidrodinâmica e na qualidade deste recurso, sendo expetável um impacte negativo, de magnitude varável e significativo a muito significativo, pelo que terão de ser implementadas medidas de minimização e planos de monitorização para este fator ambiental.

4. No fator ambiental Ruído, verifica-se que os impactes identificados serão pouco significativos, e como tal, não são impeditivos da execução do projeto de aumento de capacidade da unidade industrial. No entanto, apesar de se afigurar não ser necessário a implementação, tendo de medidas de minimização como de um plano de monitorização, as melhorias (ao nível de fabrico e das infraestruturas existentes) comprometeram uma efetiva caracterização da situação acústica na ausência do projeto (realizada em 2018 já com algumas das alterações construídas), e dificultaram a aplicação objetiva da metodologia de avaliação do impacte. Por esta razão, entende-se ser uma mais-valia para o processo de avaliação de impactes, a realização de ensaios acústicos após a finalização de todas as alterações previstas no projeto, consubstanciado num plano de monitorização de ruído, com vista à verificação da conformidade do exercício da atividade com o n.º 1 do artigo 13.º do RGR.

	<p>5. Relativamente ao fator ambiental <u>Qualidade do Ar</u> e mais concretamente à de emissão de poluentes atmosféricos associados aos processos de combustão, verificar-se-á um aumento (33% no caso do NO_x), traduzindo-se num impacto <i>negativo</i>, mas <i>pouco significativo</i>, uma vez que não se perspectiva que os limites regulamentares de emissão de poluentes atmosféricos sejam ultrapassados. De referir ainda que de acordo com Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime de licenciamento no domínio das emissões para o ar, estão previstas a realização de monitorizações frequentes da qualidade do ar nas fontes pontuais, o que permite a deteção atempada de eventuais incumprimentos e a respetiva correção em sede de licenciamento ambiental</p> <p>6. No que à <u>Gestão de Resíduos</u> diz respeito, desde que a empresa implemente um controlo rigoroso dos operadores de gestão de resíduos, efetue a gestão de resíduos tendo em atenção os princípios de hierarquização de gestão dos resíduos, conforme estabelecidos no RGGR, identifique corretamente os resíduos produzidos e garanta que os Parques de resíduos estão todos impermeabilizados considera-se que do exercício da atividade não resultam impactos negativos significativos.</p> <p>7. Relativamente ao fator ambiental <u>Socioeconomia</u>, verifica-se que o projeto da unidade industrial da FSP é viável ambientalmente, já que não se registaram impactos relevantes na qualidade do ambiente e proporcionará a criação/manutenção de postos de trabalho a nível local e regional e permitirá incrementar o volume de negócios da cadeia de abastecimento, quer ao nível dos fornecedores, quer ao nível dos clientes.</p> <p>8. Por último, mas não menos importante, o fator <u>Saúde Humana</u>, considera-se que o projeto relativo ao Aumento de Capacidade Instalada da Unidade Industrial da FSP é viável ambientalmente, devendo, no entanto, no licenciamento atender-se a procedimentos e planos que previnam, investiguem e respondam a potenciais situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactos negativos na saúde.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> Obter parecer favorável da Câmara Municipal de Santarém sobre todos os requisitos de ocupação/edificabilidade aplicável ao projeto, designadamente, volumetria, afastamentos e captação de estacionamento. Obter parecer favorável da entidade responsável pela gestão da infraestrutura de transporte, a A1, sobre eventual conflitualidade com o Espaço Canal previsto na Planta de Ordenamento do PDMS. Demonstrar que as ações a regularizar/novas, designadamente, as carpas n.º 4, 5, e 6, o novo edifício para os motoristas e os silos/tanques, se circunscrevem à classe de espaços industriais prevista na Planta de Ordenamento do Território do PDMS. Caracterizar detalhadamente a rede de drenagem das águas pluviais das carpas 5 e 6 e os respetivos pontos de descarga por forma a avaliar a necessidade de obtenção de TURH e as condições de descarga. Demonstrar que a linha de água que atravessa a área central da instalação e as passagens hidráulicas localizadas a jusante do projeto possuem capacidade de vazão para o acréscimo do caudal gerado pela impermeabilização na sequência de uma chuvada intensa. Demonstrar que não é afetada a servidão de domínio hídrico com as intervenções executadas ou a executar. Para o efeito, deve ser apresentado levantamento topográfico antes e após a intervenção, com o perfil e/ou

corte que permita aferir a movimentação de terras realizada, assim como a eventual interferência com área do domínio hídrico.

7. *Demonstrar que o acréscimo do volume de águas pluviais recolhido pela rede canalizada existente da instalação industrial não coloca em causa a eficiência do tratamento preconizado pelo separador de hidrocarbonetos existente e titulado, sendo que a licença de rejeição de águas pluviais contaminadas, L009340.2018.RH5A, deverá ser alterada de modo a contemplar o acréscimo de caudais provenientes das novas zonas impermeabilizadas, nomeadamente do parque de camiões.*
8. Limitar o volume total anual de águas subterrâneas a captar ao valor máximo já titulado de 1950000 m³, podendo justificar a inviabilização da quinta captação.
9. Confinar os parques PA3, PA4 e PA5 com a construção de murete com altura de cerca de 3-4 cm tendo em vista garantir a retenção e encaminhamento das escorrências no sentido de evitar o seu transbordo indevido para áreas exteriores às plataformas.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

FASE DE CONSTRUÇÃO

Qualidade do Ar

1. Reduzir as velocidades de circulação dos veículos pesados afetos ao projeto, em especial na passagem junto a habitações e núcleos populacionais;
2. Garantir que todos os veículos e equipamentos afetos à obra se encontram em bom estado de conservação, que respeitam o plano de manutenções aplicável e que possuem certificado de conformidade CE;
3. Em períodos secos, caso se verifique a formação de poeiras deve proceder-se ao humedecimento dos acessos envolventes, quando utilizados pelos veículos afetos à obra, especialmente na proximidade de habitações;
4. Promover a gestão racional dos recursos energéticos, preferindo equipamento de elevada eficiência energética e adotando boas práticas de utilização da energia;
5. Armazenar em espaços fechados, sempre que possível, os produtos a granel que possam gerar a emissões de poluentes para a atmosfera, em alternativa proceder à sua cobertura ou humedecimento.

Recursos Hídricos

6. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis em áreas que não se encontrem impermeabilizadas, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado.

FASE DE EXPLORAÇÃO

Clima, Meteorologia e Alterações Climáticas

7. Promover a gestão racional dos recursos energéticos, preferindo equipamentos de elevada eficiência energética e adotando boas práticas de utilização da energia;
8. Avaliar a potencial utilização de fontes de energia renováveis, como a solar, de modo a diminuir a contribuição das energias fósseis no processo de fabrico;
9. Garantir a manutenção dos equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa e respetivo encaminhamento das quantidades de substâncias eventualmente removidas para destinos adequados;
10. É relevante que se tenha em atenção na climatização das estruturas (equipamentos de refrigeração e ar condicionado) a escolha de fluidos de refrigeração com o menor PAG possível respeitando as proibições de colocação no mercado explanadas no Anexo III do Regulamento UE 517/2014 para determinado tipo de

fluidos e de acordo com o calendário apresentado. Deve ainda ser privilegiada a implementação de novas soluções que passam pela utilização de fluidos de refrigeração alternativos;

11. Recorrer a tecnologias eficientes em termos de consumos de água, reutilização das águas tratadas na ETAR e instalação de sistemas para o aproveitamento das águas pluviais;
12. Instalação de pavimentos permeáveis e de rugosidade de modo a permitir condições de escoamento de água adequadas.

Qualidade do Ar

13. Adotar as melhores tecnologias disponíveis listadas no documento de referência do sector (BREFFDM, 2006)³², relacionadas com a minimização de poluentes para a atmosfera;
14. Proceder à recolha dos gases de escape, odores e poeiras nas respetivas fontes e a sua condução para os respetivos sistemas de exaustão;
15. Otimizar os procedimentos de arranque e paragem de forma a assegurar que os equipamentos operem com eficiência para minimizar a produção de emissões gasosas;
16. Caso ocorram reclamações das populações envolventes, relativamente à emissão de odores ou poeiras pela fábrica, proceder à avaliação das mesmas e à definição de medidas de contenção das mesmas, se aplicável;
17. Manter um plano de manutenção preventiva dos equipamentos de combustão e de todos os sistemas de exaustão, incluindo verificações periódicas do seu funcionamento;
18. Garantir a manutenção dos equipamentos que contenham GFEE (gases fluorados com efeito de estufa) por técnicos qualificados para o efeito e respetivo encaminhamento das quantidades de substâncias eventualmente removidas para destinos adequados.

Gestão de Resíduos

19. Implementar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

Recursos Hídricos

20. Incrementar o reaproveitamento das águas utilizadas em determinadas fases do processo industrial, incluindo a otimização de sistemas mais eficazes, bem como implementar um plano com vista a reduzir as perdas de água, através de uma manutenção preventiva dos equipamentos.
21. Em caso de derrame acidental, providenciar a limpeza imediata da zona, utilizando os procedimentos adequados ao tipo de derrame. As águas resultantes das lavagens de derrames de substâncias nocivas devem ser conduzidas para tratamento na ETARI (desde que não coloquem em causa o processo de tratamento) ou devem ser tratados como resíduo e encaminhados para destino final adequado.
22. Manter a rede de drenagem das águas pluviais não contaminadas limpa e registar as ações de limpeza efetuadas.

Planos de monitorização

RUÍDO

A fundamentação para a concretização do presente Plano de Monitorização tem por base a validação dos resultados da avaliação do impacto do projeto sobre a qualidade do ambiente sonoro, referentes ao funcionamento do projeto já com o aumento de capacidade instalada.

Locais de amostragem

Nos locais avaliados no EIA e onde, eventualmente, venham a ocorrer reclamações.

Locais avaliados (pontos de medição):

P1 - recetor a cerca de 600 m a norte das instalações (Quinta da Mafarra)

P2 - recetor a cerca de 380 m a oeste das instalações (moradias ao longo da Estrada da Cidade de Santarém)

Frequência mínima de amostragem

Anual. A periodicidade e/ou necessidade de dar continuidade à monitorização deverá ser equacionada em função dos resultados da campanha de monitorização para o primeiro ano de exploração.

Métodos de amostragem e Critérios de avaliação do desempenho

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 e atender à classificação de zonas definida pela autarquia.

Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos “*Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*” (Agência Portuguesa do Ambiente, outubro de 2011) e “*Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído*” (novembro de 2009).

A determinação do ruído residual (confirmada a manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade) fica condicionada ao cumprimento do n.º 6 do artigo 13.º do RGR)

Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados no primeiro trimestre do ano imediatamente seguinte ao da avaliação acústica preconizada pela monitorização.

Avaliação dos resultados obtidos

Em caso de não conformidade, imputável à atividade, dos níveis sonoros com os critérios estipulados na legislação, deverão ser estudadas as medidas corretivas conducentes à minimização de eventuais impactes residuais, cuja eficácia deverá ser demonstrada.

RECURSOS HÍDRICOS

A. Recursos hídricos subterrâneos

A fundamentação para o plano de monitorização deve-se às condições estruturais e construtivas em que se encontram os parques de resíduos, e ainda à possibilidade de interseção do nível freático, considera-se que deverá ser monitorizada a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

→ Quantidade

A monitorização deverá ser feita através da medição dos níveis hidrostáticos das 4 captações existentes na unidade fabril. As bombas deverão ser desligadas (fracionadamente e uma da cada vez) e os níveis deverão ser medidos após estabilização.

Os resultados deverão ser enviados semestralmente, aquando da entrega dos relatórios de monitorização da qualidade da água subterrânea.

→ Qualidade

Parâmetros a Monitorizar

pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Fosfatos, CBO5, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Zinco, Níquel, Cádmio, Mercúrio, Chumbo, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Fluoranteno, Benzo(a)pireno, Benzo(b) fluoranteno, Benzo(k) fluoranteno, Benzo (g, h, i) perileno, Indeno(1,2,3-cd) pireno, Coliformes Totais, Coliformes Fecais *Streptococcus Fecais*.

Locais de Amostragem

Em uma das captações de água subterrânea que abastece a instalação industrial.

Frequência de Amostragem

A periodicidade deve ser semestral, com uma campanha na época de Águas Altas (março) e outra na época de Águas Baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Métodos de Tratamento dos Dados As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto e os limiares de qualidade, definidos de acordo com o D.L. 208/2008, de 28 de outubro (para os Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleares).

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

B. Recursos hídricos superficiais

→ Qualidade

Parâmetros a Monitorizar - pH, Temperatura, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO₅, Azoto amoniacal, Azoto total e Fósforo total.

Locais de Amostragem - Linha de água associada à descarga do separador de hidrocarbonetos, em dois pontos localizados a montante e a jusante da instalação industrial.

Frequência de Amostragem - A periodicidade deve ser semestral.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser

realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo XXI (Objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais) do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.